

DECRETO Nº 12.877, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 10.190, de 02 de dezembro de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul – RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 17 da Lei nº 10.190, de 2 de dezembro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos técnicos, pedagógicos e administrativos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul – RS.

Art. 2º Para fins deste Decreto, a Política Municipal de Alfabetização aplica-se às turmas de pré-escola (4 e 5 anos), 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e da 1ª etapa da EJA da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul – RS.

Art. 3º A execução da Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – promoção da equidade e inclusão educacional, considerando os aspectos socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, bem como as diferentes necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

III – oferta de materiais didáticos estruturados e recursos pedagógicos adequados;

- IV – qualificação dos espaços de aprendizagem;
- V – garantia do direito à aprendizagem na idade certa.

Art. 4º As ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização observarão as seguintes diretrizes:

- I – incentivo às práticas de desenvolvimento da linguagem oral, leitura, escrita e formação leitora;
- II – priorização da alfabetização no 1º ano do Ensino Fundamental;
- III – promoção dos componentes essenciais da alfabetização, incluindo consciência fonêmica e fonológica, fluência em leitura oral, desenvolvimento de vocabulário, compreensão de textos, produção autônoma de textos, prática social de leitura e escrita e aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;
- IV – fomento ao desenvolvimento da numeracia e do raciocínio lógico-matemático desde a Educação Infantil;
- V – realização de estratégias de identificação, acompanhamento e recomposição das aprendizagens;
- VI – promoção de práticas pedagógicas inclusivas, garantindo acessibilidade e atendimento às necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- VII – estímulo aos hábitos de leitura, escrita e apreciação literária, envolvendo escolas, famílias, salas de leitura e demais espaços de promoção da cultura escrita.

CAPÍTULO II

DA VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES REFERÊNCIA E DA BONIFICAÇÃO

Art. 5º A bonificação destinada aos professores referência das turmas de Educação Infantil – pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e da 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos – EJA tem por finalidade reconhecer o compromisso profissional, incentivar a formação continuada e fortalecer a melhoria dos resultados de aprendizagem.

Parágrafo único. Considera-se professor referência, para fins deste Decreto, o docente que possuir a maior carga horária de regência junto à respectiva turma, sendo responsável pela condução do planejamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 6º A concessão da bonificação observará, cumulativamente, os seguintes requisitos e critérios:

I – efetivo exercício da regência de classe nas turmas contempladas pela Política Municipal de Alfabetização;

II – participação nas ações de formação continuada, mentorias e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Núcleo Municipal de Alfabetização, admitidas as ausências legalmente justificadas;

III – observância das diretrizes e orientações previstas no Guia Pedagógico Municipal da Alfabetização;

IV – comprometimento com a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

V – realização das avaliações, registros e acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, conforme os instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – participação nas ações de acompanhamento pedagógico e nas estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII – existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 7º A bonificação instituída pela Lei nº 10.190, de 02 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 10.396, de 28 de abril de 2026, será operacionalizada em duas modalidades, conforme a etapa de atuação e a carga horária do professor referência:

I – Bônus Alfabetização I, destinado aos professores referência da Educação Infantil – pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

II – Bônus Alfabetização II, destinado aos professores referência dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e da 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§1º As modalidades previstas nos incisos I e II constituem desdobramentos operacionais da única bonificação instituída pela Lei nº 10.396, de 28 de abril de 2026, sendo concedidas exclusivamente durante o período letivo, condicionadas ao efetivo exercício da regência de classe, ao cumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§2º A concessão da bonificação será suspensa nos casos de afastamento ou licença do professor referência por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses

legalmente consideradas como de efetivo exercício.

§3º A bonificação possui natureza remuneratória, observada a legislação municipal vigente.

CAPÍTULO III

DO GUIA PEDAGÓGICO MUNICIPAL DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º O Guia Pedagógico Municipal da Alfabetização será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Núcleo Municipal de Alfabetização, a cada quadriênio, podendo ser revisado anualmente, com base nos resultados do monitoramento e da avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º O Guia Pedagógico Municipal da Alfabetização deverá contemplar, no mínimo:

- I** – fundamentação legal, pedagógica e curricular;
- II** – diagnóstico da realidade da alfabetização na rede municipal de ensino;
- III** – objetivos, metas, estratégias e ações voltadas à melhoria dos indicadores de alfabetização;
- IV** – orientações metodológicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, ao Referencial Curricular Gaúcho e ao Documento do Território Municipal;
- V** – diretrizes para acompanhamento das aprendizagens, avaliações, intervenções pedagógicas e recomposição das aprendizagens;
- VI** – estratégias de promoção da equidade, inclusão e acessibilidade no processo de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. O Núcleo Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, atuará em conformidade com a composição estabelecida na Lei nº 10.190/2025 e terá suas atividades organizadas por meio de planejamento anual, definição de responsabilidades técnicas e cronograma de acompanhamento das unidades escolares.

Art. 11. Compete ao Núcleo Municipal de Alfabetização:

- I** – elaborar, executar e acompanhar o Guia Pedagógico Municipal da Alfabetização;
- II** – coordenar as ações de formação continuada dos professores de pré-escola, professores alfabetizadores, supervisores e gestores escolares ;
- III** – desenvolver, implementar e monitorar programas e projetos pedagógicos de alfabetização, assegurando a equidade no processo de ensino-aprendizagem;
- IV** – apoiar tecnicamente as unidades escolares na implementação das diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
- V** – acompanhar os indicadores municipais de alfabetização e elaborar relatórios periódicos para subsidiar a gestão educacional;
- VI** – estabelecer parcerias e cooperações técnicas, observada a legislação vigente, para o fortalecimento das práticas de alfabetização.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados por meio dos seguintes instrumentos e procedimentos:

- I** – avaliações diagnósticas, formativas e externas, destinadas ao acompanhamento dos níveis de aprendizagem, à identificação das necessidades pedagógicas e ao planejamento de intervenções educacionais nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- II** – acompanhamento das habilidades preditoras da alfabetização nas turmas de Educação Infantil – pré-escola, mediante instrumentos de observação e monitoramento pedagógico aplicados ao final de cada ano letivo, contemplando aspectos relacionados à consciência fonológica, ao desenvolvimento da linguagem oral, à percepção auditiva e visual, à ampliação do vocabulário e a outras habilidades essenciais para o processo de alfabetização, com a finalidade de subsidiar o planejamento pedagógico e promover uma transição qualificada para o Ensino Fundamental;
- III** – registros sistemáticos dos dados de aprendizagem e das intervenções pedagógicas em instrumentos ou sistemas oficiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – análise dos indicadores educacionais da rede municipal, visando à definição de estratégias de formação continuada, acompanhamento pedagógico, recomposição das aprendizagens e aperfeiçoamento das práticas de ensino.

Parágrafo único. O acompanhamento previsto no inciso II deste artigo terá caráter exclusivamente pedagógico e formativo, não podendo ser utilizado para fins de classificação,

retenção, seleção ou qualquer forma de restrição ao percurso educacional da criança, destinando-se ao acompanhamento do desenvolvimento infantil e ao planejamento das ações pedagógicas.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, ao término de cada ano letivo, relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo a análise dos indicadores de aprendizagem, as ações desenvolvidas, os desafios identificados e as estratégias de aprimoramento, assegurando a transparência das informações e o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, portarias e demais atos administrativos necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, mediante decisão fundamentada e observada a legislação vigente.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 01 de julho de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão